



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 591 /88

SÚMULA: Concede reajuste salarial aos integrantes dos Quadros: de Pessoal Suplementar e de Pessoal Permanente, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 20% (vinte por cento), os vencimentos e salários constantes dos Quadros: de Pessoal Suplementar e de Pessoal Permanente desta Prefeitura Municipal, sendo 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) referente a Unidade de Referência de Preços – U.R.P. e uma reposição salarial de 3,81% (três vírgula oitenta e um por cento).

ART. 2º.- O reajuste de que trata o artigo anterior, terá efeito retroativo, passando a vigorar a partir do dia 1º (primeiro) de abril do corrente ano.

ART. 3º.- Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 09 de maio de 1988.

Luiz Guizilini
Prefeito Municipal
em exercício

David Maireno
Secretário Mun. de Administração

Projeto n° 09/1988.
Autor: Executivo Municipal.